



**CONSELHEIRA SUBSTITUTA
HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI**

PROCESSO Nº 899-0200/23-5

EXERCÍCIO: 2023

CONTAS ORDINÁRIAS

ENTIDADE: Legislativo Municipal de Santo Antônio do Planalto

ADMINISTRADOR: Cezar Formentini (Presidente)

CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático.
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS A SEREM
ESCLARECIDAS.
ALERTA À ORIGEM.

Trata-se do **processo de contas ordinárias** do **Legislativo Municipal de Santo Antônio do Planalto** no exercício de **2023**, de responsabilidade do Senhor **Cezar Formentini (Presidente)**.

O Relatório de Auditoria¹, embora tenha registrado inconsistências relacionadas à situação dos julgamentos das contas do Chefe do Poder Executivo (**item 2.2.1**)²; à remessa de Relatório de Validação e Encaminhamento (**item 6.1.3**); e à pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública (**item 7.2.1**), considerou que esses eventos não comprometem a análise das contas, concluindo pela inexistência de irregularidades a serem esclarecidas e sugerindo a emissão de recomendações à Origem em relação às fragilidades mencionadas (item 9 do Relatório).

O **Ministério Público** junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 11917/2024³, da lavra da Procuradora Fernanda

¹ Peça 6201117.

² Neste aponte, a área técnica evidencia somente 1 processo ainda não julgado, e considera que o julgamento ainda não havia extrapolado o prazo legal para apreciação, estipulado na normativa local.

³ Peça 6243060.



Ismael, pela **regularidade** das contas do Administrador, com fundamento no art. 84, inc. I, do RITCE.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, decido:

a) pela **regularidade das contas** do Senhor **Cezar Formentini (Presidente)**, Administrador do **Legislativo Municipal de Santo Antônio do Planalto** no exercício de **2023**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) por **alertar** a gestão atual do Legislativo de Santo Antônio do Planalto para que envide os esforços necessários a sanar e evitar a recorrência das inconsistências elencadas no Relatório de Contas Ordinárias (itens 2.2.1, 6.1.3 e 7.2.1), o que será objeto de **monitoramento** por parte das Equipes de Auditoria deste TCE;

c) pela **ciência** desta decisão ao responsável pelo **Controle Interno** do Município;

d) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

Publique-se.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta, Relatora.

Assinado digitalmente.

/sw